



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90002/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 4

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF)

Processo SEI nº. 04000-00000009/2025-65

Objeto: Contratação de 2 (duas) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital, doravante denominadas licitantes ou contratadas, referente aos serviços de: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; b) criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital; c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do Governo do Distrito Federal, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias; d) moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais; e) monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos, para atender a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF.

- Recebimentos das propostas: 10/12/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: "concorrencia90002-2025-secom@secom.df.gov.br": quinta-feira, 17 de novembro de 2025 10:35

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ora analisado. Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item 6.1.1 do citado certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

QUESTIONAMENTO

Bom dia, Prezados.

Respeitosamente solicitamos o seguinte esclarecimento.

O subitem 1.6.2, do item 1.6 dos Relatos de Soluções de Comunicação digital, menciona: "A licitante deverá apresentar 2 (dois) relatos, cada um com o máximo de 5 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação." E no subitem III, do item 1.6.3. consta: "III - para cada ação e/ou material de comunicação digital, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver."

Perguntamos:

As fichas técnicas, podem ser apresentadas à parte, sem serem computadas no limite de páginas definido para cada relato?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF:

As fichas técnicas NÃO serão computadas no número máximo de páginas exigido no subitem 1.6.2 do item 1.6 dos Relatos de Soluções de Comunicação digital.

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/2025-SECOM/DF** para o dia 10/12/2025 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2025.
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO